

Diário da Assembléia Legislativa

LEI N. 507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1949

Modifica a redação da Lei n. 465, de 28 de setembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Brasílio Machado Netto, na qualidade de seu presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O artigo 16, o artigo 17 e seu parágrafo único, o artigo 18 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, o artigo 21 e o artigo 22 da Lei n. 465, de 28 de setembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 16 — As vantagens da aposentadoria previstas na presente lei são extensivas a todos os serventuários de justiça, sujeitos à mesma contribuição mensal de cinco por cento (5%) a que se refere o artigo 12.

Artigo 17 — Nos ofícios de justiça sob o regime de sucessão, apenas o serventuário sucessor pagará a taxa de cinco por cento (5%) de que trata a letra "a" do artigo 12.

Parágrafo único — O serventuário sucedido só ficará sujeito ao pagamento da referida taxa na hipótese de verificar-se o desaparecimento da sucessão, pela forma prevista nos artigos 9.º e 10 do Decreto-lei 6.936 de 25 de fevereiro de 1935.

Artigo 18 — Os benefícios constantes da presente lei estendem-se aos serventuários sucedidos que voltarem ao exercício do cargo e também aqueles que requererem sucessão quando já contavam vinte e cinco anos ou mais de efetivo exercício.

§ 1.º — Poderão também adquirir direito à aposentadoria, nos termos desta lei, os serventuários sucedidos que voltarem ao desempenho da função.

§ 2.º — Estendem-se ainda os referidos benefícios aos serventuários sucedidos que ao requererem a sucessão contavam mais de vinte anos de serviço efetivo, em ofício de justiça, e que vivem exclusivamente da renda do cartório, o que será provado por atestado do Juiz do Direito Corregedor Permanente do Cartório.

§ 3.º — Fica facultado aos serventuários sucedidos requererem sua aposentadoria, sendo o sucessor provido automaticamente na serventia em caráter vitalício.

Artigo 21 — Para os efeitos de aposentadoria dos serventuários, escreventes, auxiliares de cartório e oficiais de justiça, ficam as comarcas do Estado assim classificadas:

- 1.ª Classe — Comarcas de 4.ª entrância
2.ª Classe — Comarcas de 3.ª entrância
3.ª Classe — Comarcas de 2.ª entrância
4.ª Classe — Comarcas de 1.ª entrância.

Artigo 22 — Para efeito do pagamento dos proventos da aposentadoria e do recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e às estações arrecadoras, da percentagem estabelecida na letra "a" do artigo 12, ficam arbitradas como remunerações-bases, as seguintes, de acordo com a classificação das comarcas e categorias dos servidores:

A — 1.ª Classe
I — Cartórios de Registros de Imóveis do Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Escrivanias do Cível, da Família e Sucessões, da Fazenda Pública, Escrivanias de Paz e Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do subdistrito de sede de comarca:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (11.000,00), Escreventes (4.500,00), Fiéis e Auxiliares (2.000,00), etc.

II — Cartórios de Depositários Públicos, Contadores, Partidores e Distribuidores:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (11.000,00), Escreventes (4.500,00), etc.

III — Cartórios de Escrivanias de Paz e Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de sedes de município, que não sejam sede de comarca:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (8.800,00), Escreventes (2.500,00).

IV — Cartórios de Escrivanias de Paz e de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de distritos que não sejam sede de município:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (3.000,00), Escreventes (1.500,00).

B — 2.ª Classe
I — Cartórios de Registros de Imóveis, Tabelionatos, Escrivanias e Registros Cíveis de Pessoas Naturais e Anexos de Subdistrito de sede de comarca:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (8.000,00), Escreventes (3.000,00), etc.

II — Cartórios de Depositários Públicos, Distribuidores, Contadores e Partidores:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (8.000,00), Escreventes (2.200,00).

III — Cartórios de Escrivanias de Paz e Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos das sedes de município que não sejam sede de comarca:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (6.400,00), Escreventes (2.000,00).

IV — Cartório de Escrivanias de Paz e Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de distritos que não sejam sede de município:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (2.600,00), Escreventes (1.500,00).

C — 3.ª Classe:
I — Cartórios de Registros de Imóveis, Tabelionatos, Escrivanias e Registros Cíveis de Pessoas Naturais e Anexos de Subdistrito de sede de comarca:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (6.000,00), Escreventes (2.600,00), etc.

II — Cartórios de Depositários Públicos, Distribuidores, Contadores e Partidores:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (6.000,00), Escreventes (1.800,00).

III — Cartórios de Escrivanias de Paz e Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de sede de município que não seja sede de comarca:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (4.800,00), Escreventes (1.800,00).

IV — Cartórios de Escrivanias de Paz e Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito que não seja sede de município:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (2.200,00), Escreventes (1.500,00).

D — 4.ª Classe
I — Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos, Escrivanias e Registros Cíveis de Pessoas Naturais e Anexos de subdistrito de sede de comarca:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (5.000,00), Escreventes (2.200,00), etc.

II — Cartórios de Depositários Públicos, Distribuidores, Contadores e Partidores:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (5.000,00), Escreventes (1.500,00).

III — Cartórios de Escrivanias de Paz e Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, de sede de município que não seja sede de comarca:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (4.000,00), Escreventes (1.500,00).

IV — Cartórios de Escrivanias de Paz e Registro de Pessoas Naturais e Anexos de distrito que não seja sede de município:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Includes Serventuários (2.200,00), Escreventes (1.500,00).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1949.

Brasílio Machado Netto — Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1949.

Oswaldo Pereira da Fonseca — Diretor Geral.

189.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1949

Presidência dos srs. Brasílio Machado Netto, Nelson Fernandes, Manoel de Nobrega, Alfredo Farhat e Joviano Alvim

Secretários, srs. Osny Silveira, Manoel de Nobrega, Joviano Alvim, Motta Bicudo e Paula Leite Netto

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 23 srs. deputados. Não há número legal para a abertura da sessão. De acordo com o artigo 42 do Regimento Interno, convido o sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente que não depende de votação.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas — Das Associações Comerciais e Industriais de São José do Rio Preto, Presidente Venceslau Assis, Capivari, Itápolis, Jacaré, Taquaritinga, Sorocaba, Cafelândia, Igarapava, Araras, Casa Branca, Jaboticabal, Lins, Garça e Mirassol, solidarizando-se com a Representação enviada a esta Assembléia pela Associação Comercial de São Paulo, manifestando ponto de vista contrário à majoração de impostos estaduais objetivada pelo Projeto de lei n. 1062, de 1949.

Telegramas — De Oficiais de Justiça residentes nas cidades de Taquaritinga, Barretos, Andradina, Garça Santa Adélia, Avaré e Pirajú, solicitando o apoio da Casa para o Projeto de lei n.1.101, de 1949, que dispõe sobre a criação de cargos de Oficiais de Justiça e dá outras providências.

Telegrama — Do Sr. Prefeito Municipal de Ituverava, apresentando agradecimentos aos Srs. deputados pela aprovação do Projeto de lei que dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual naquela cidade.

Telegrama — De Exatores, lotados no Posto Fiscal de Santos, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de lei n. 643, de 1949.

Telegrama — Do Sr. Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, congratulando-se com esta Assembléia pela aprovação, em 2.ª discussão, do Projeto de lei que dispõe sobre a criação de Ginásios no interior do Estado e solicitando seja o mesmo aprovado em 3.ª discussão.

Telegrama — De Exatores, residentes em Pinhal, solicitando à Casa a aprovação da emenda F-77, apresentada ao Projeto de lei n. 209, de 1949.

Ofícios — Das Câmaras Municipais de Limeira, Itajubi, Birigui e Taubaté, solicitando providências a esta Assembléia, relativamente à regulamentação do item X do artigo 16 da Lei Orgânica dos Municípios, sobre a outorga aos Municípios do direito de cobrança das muitas impostas a veículos dentro do perímetro urbano e estradas municipais, bem como da taxa de estacionamento de veículos de aluguel.

Ofícios — Dos Srs. Prefeitos Municipais de Rio Claro e Mogi das Cruzes, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de lei n. 452, de 1948, que regula a contribuição do Estado aos municípios.

Ofício — Do Sr. Prefeito Municipal de Rio Claro, solicitando à Casa preferência para discussão do Projeto de lei que dispõe sobre a transferência para a cidade de Bauri, do Serviço Social de Menores.

Ofício — Da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, enviando à Casa cópia de um Requerimento aprovado naquela Casa, solicitando desta Assembléia a aprovação do Projeto de lei n. 835 de 1949, que dispõe sobre

criação de Ginásios no interior do Estado, bem como a concessão de verba necessária para atender às despesas com as instalações dos Ginásios criados.

Ofício — Da Associação Comercial de Taubaté, manifestando-se contrariamente à majoração dos impostos estaduais, objetivada pelo Projeto de lei n. 1062, de 1949.

Ofício — Da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, transcrevendo a íntegra de um Requerimento aprovado naquela Casa, solicitando desta Assembléia a aprovação do Projeto de lei n. 203, de 1949.

Ofício — Da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, convidando a Sr. Presidente para assistir a cerimônia do Lançamento da pedra fundamental do Hospital do Funcionário Público, a realizar-se no dia 18 de corrente, às 9 horas, e enviando à Casa um exemplar do relatório das atividades dessa entidade referente ao período de 1.3-1948 a 30-8-1949.

Representação — De Joviano Ferreira, de Araras solicitando à Casa seja incluído na Ordem do Dia para 3.ª discussão o Projeto de lei n. 643, de 1948, bem como a aprovação da emenda n. F-77 apresentada ao Projeto de lei n. 209, de 1949.

Representação — De João Luiz Barbosa, de Piracicaba, solicitando providências desta Casa relativamente à dispensa de 10 operários que trabalhavam na Estação Experimental de Tupi, Distrito de Paz de Tupi, comarca de Piracicaba, feita pelo Diretor do Instituto Agrônomo de Campinas.

TELEGRAMA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Brasílio Machado Netto DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 9 do mês corrente, aprovou o Requerimento n. 1320 de 1949, do Vereador Jânio Quadros, do seguinte teor: — "Requeremos à Mesa ouvido o Plenário, seja telegrafado à Mesa da Câmara de Deputados Expressando a esperança e o desejo veemente dos senhores vereadores da Capital de São Paulo no sentido de ser votada, com a máxima urgência, a proposição que concede, a todos os trabalhadores, um mês de salários a título de abono de natal, compensatório, aliás da não regulamentação do direito constitucional de participação nos lucros. Requeremos urgência para a discussão e votação do presente. Sala das Sessões 9 de novembro de 1949. Aproveito-me da oportunidade para apresentar os protestos de alto apreço e distinta consideração a Vossa Excelência. Waldemar Teixeira Pinto Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

OFICIO DO DEPUTADO MOURA ANDRADE, NOS SEGUINTE TERMOS:

Sr. Presidente, Tenho honra de comunicar a V. Excia. que, nesta data, reassumo a cadeira de deputado, da qual me afastel

em virtude de licença que me foi concedida pelo prazo de 35 dias.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1949 a) Auro Moura Andrade

OFICIO DO DEPUTADO CUNHA LIMA, NOS SEGUINTE TERMOS:

São Paulo, 17 de novembro de 1949 Sr. Presidente

Solicito a V. Excia. sejam-me concedidos 35 (trinta e cinco) dias de licença, na forma regimental, a contar desta data a) José Alves Cunha Lima

EMENDAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 643, DE 1949 Onde convier:

Ficam efetivados na carreira de Exator, no cargo inicial, os tesoureiros auxiliares mensalistas e mensalistas provisórios, desde que venham exercendo esse cargo, com iguais vencimentos, aos exatores há mais de cinco anos.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1949 a) Narciso Pieroni

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 862, DE 1949

Artigo — Abrindo-se vaga em qualquer Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, a Secretaria da Justiça convocará, no prazo de dez dias, os oficiais do Registro Civil, de entrância igual ou imediatamente inferior ou superior e de categoria idêntica ao cartório vago e mesmo com algum anexo, que sofreram desmembramento sem compensação, em virtude da Lei n. 233, de 24 de dezembro de 1948, e bem assim das anteriores, que alteraram a divisão administrativa do Estado. Não havendo interessado na remoção, o Tribunal de Justiça abrirá concurso a que se refere a presente lei.

§ 1.º — Aparecendo mais de um interessado, será feito concurso de títulos entre os inscritos.

§ 2.º — Proceder-se-á da mesma maneira com os cartórios atualmente vagos.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1949 (a) Wady Rodrigues

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 862, DE 1949

Artigo — Ficam isentos dos concursos de provas os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, que já tenham prestado concurso perante o Tribunal de Justiça, com mais de dez anos de efetivo exercício.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1949 (a) Wady Rodrigues

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 693, DE 1949

Artigo 1.º — Acrescente-se: Ficam criados os ginásios estaduais de Altinópolis, Angatuba, Arelas, Bananal, Cedral, Chavantes, Corum-